

## O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FORMAÇÃO DE DOCENTES

Ailton José Morelli <sup>1</sup>

### RESUMO

O Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) na formação de docentes é extremamente necessário para garantirmos a construção de uma sociedade que efetive o princípio da criança e dos adolescentes como prioridades absolutas. Partindo das discussões de Anton Semyonovich Makarenko e Janusz Korczak nos princípios de respeito e escuta das crianças no protagonismo efetivo de autogestão, buscamos aprofundar com as questões dos direitos humanos de Boaventura de Souza Santos, principalmente, na organização de projetos de formação de docentes na área de História. Para tanto, analisar recente produção brasileira de História das Infâncias, contribui muito nesse processo. Com essa fundamentação temos identificado a dificuldade de integração dos alunos de licenciatura de História com as disciplinas atuais do ensino Médio e da educação básica em geral no foco dos direitos das crianças e dos adolescentes, sua construção nas práticas escolares e nas relações entre os alunos. Nessa apresentação iremos discutir também a experiência entre a prática de das ações da equipe do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) como forma de superar essas dificuldades e ampliar a experiência de docentes, acadêmicos e alunos das escolas nas questões dos Direitos Humanos e o SGDCA.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Ensino de História, Formação Docente, Infâncias, Histórias das Infâncias.

### INTRODUÇÃO

A formação docente de História, como outras licenciaturas, recebeu por força de lei vários apoios efetivos que reorganizaram o ensino nas universidades. A exigência de a licenciatura não ser um curso de bacharelado com um ajuste de carga horária de disciplinas voltadas ao ensino, antigamente e ainda hoje temos cursos com complemento de um ou dois anos. As mudanças em processo de implantação no país ainda precisam de avaliação e ajustes, porém, deu um choque de realidade em vários cursos, principalmente, com os alunos tendo contato desde o inicio do curso com a realidade de ensino que irão enfrentar quando formados.

Outra mudança nessa última década foi a implantação da política de formação da educação básica, desde a graduação até o doutorado, além de cursos de formação continuada,

<sup>1</sup> Doutor História Universidade Estadual de Maringá - PR, [ajmorelli@uem.br](mailto:ajmorelli@uem.br);



presencial e a distância. Assim, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), o Programa Residência Pedagógica (PRP) e o Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) voltados para fortalecer a formação de graduação ou segunda graduação possuem o objetivo de contribuir com a melhoria do ensino básico.

A continuidade desses programas encontra respaldo no Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Educação Básica (ProEB): criado para professores da rede pública, visa a formação continuada em nível de mestrado e doutorado profissional. As inscrições são feitas através de editais específicos para as diversas áreas do conhecimento, como Matemática, Física, Química, Letras, Artes, História, Sociologia, Filosofia, Biologia e Educação Inclusiva.

Analizando a criação do Profhistória temos uma ideia das dificuldades do processo do meio acadêmico assimilar essa nova forma de pós-graduação e da força que o ensino vem tomando. E, principalmente, seu impacto na atualização e maior fundamentação com as questões do ensino básico:

Desta forma, pesquisa e ensino, assim como a intervenção cultural são postas em interdependência para construir um conhecimento histórico mais elaborado para dar conta das problemáticas de nosso mundo. Por isso, hoje positivo a experiência do ProfHistória como lugar em que é possível se contrapor às políticas neoliberais de simplificação e tecnificação do trabalho do professor de História, contribuindo para que este professor seja protagonista de seus saberes e de suas práticas de forma fundamentada e eficaz do ponto de vista da construção do conhecimento histórico na escola. Que este professor possa então, fazer frente ao senso comum transformando-o em senso crítico, necessário em uma sociedade democrática. (Ramos, 2019, p14)

É importante entender esse processo para entrarmos mais a fundo no nosso tema. Podemos acompanhar nas pesquisas produzidas pelos mestrandos como os estudos dessa produção e hoje com pesquisas do impacto dessa formação no ensino direto. O quanto esses programas têm contribuído para construir uma base mais focada nas crianças e adolescentes, em uma formação mais crítica, baseada no pensamento científico e na historicidade.





A leitura e a análise das dissertações permitiram, assim, descortinar um horizonte no qual as mudanças referenciadas nas pesquisas sobre ensino de História, desenvolvidas nas duas décadas iniciais do século XXI, afirmam possibilidades de um ensino comprometido com uma leitura de mundo historicamente fundamentada. Horizonte no qual é possível, também, reconhecer possibilidades de autoria docente desenvolvida no diálogo entre escola e universidade, expressando uma potencialidade de docência na educação básica que ainda tem muito a ser desenvolvida e a contribuir para a formação e a agência cidadã de nossos estudantes crianças, jovens e/ou adultos. (Monteiro; Rossato, 2023, p. 57)

Confirmando o desenvolvimento de uma formação mais integrada com a produção acadêmica e atualizando as discussões historiográficas nas escolas. Esses programas juntamente com o PIBID trouxeram outras temáticas principalmente atendendo as exigências legais relacionadas com crianças e adolescentes.

O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência desde 2007 tem sido oferecido no formato de editais da Capes. Mais de uma década de implantação ainda não configura como permanente por lei, mas está em processo. O impacto desse programa na comunidade interna e externa das universidades é visível e está sendo analisado pela CAPES, inclusive do impacto nas escolas participantes. A própria dinâmica de prática no ensino nas licenciaturas sofrem esse impacto e demonstram sua importância:

Ao se propor o Pibid como importante oportunidade de os estudantes se aproximarem e se apropriarem de elementos da cultura da docência, a ideia é considerar que o programa não substitui o processo de formação dos cursos de licenciatura. Ou seja, enquanto o Pibid considera essa aproximação da prática profissional, o processo desenvolvido nos cursos é mais completo e complexo. Assim, a formação praticada nas licenciaturas tem o condão de levar os estudantes a serem produtores, reprodutores e críticos da cultura da



docência. Veja bem: o Pibid promove a apropriação de diferentes elementos da docência, enquanto nas licenciaturas ocorre a construção do pertencimento dessa cultura. Uma (a licenciatura) é mais ampla que o outro (o Pibid). (Silveira, 2017, p. 59)

É importante notarmos que esse processo no ensino, fortalecimento do ensino básico, formação permanente dos docentes e outros pontos desses programas também possui relação direta com as mudanças proporcionadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

### Sistema de garantia de Direitos

O século XX é o considerado o século quando infâncias e adolescências são efetivamente discutidas, pesquisadas e fundamentam os direitos como indivíduos, claro que reconhecemos inúmeros discussões antes, porém de forma tão sistemática e progressiva encontramos, por exemplo, na questão dos direitos das crianças e adolescentes, denominada até o Estatuto da Criança e do Adolescente como Direito dos Menores. Esse processo do Código de Menores de 1927 até o Estatuto da Criança e o Adolescentes de 1990 tem recebido inúmeros estudos de diferentes áreas inclusive da produção historiográfica brasileira. (Morelli, 2010)

Para continuar essa discussão é importante situar a reformulação das leis relacionadas às crianças brasileiras. A Constituição de 1988<sup>2</sup> trouxe uma novidade de grande impacto no Brasil, ao inserir, em seu artigo 227, a ideia de prioridade absoluta:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

---

<sup>2</sup> A Constituição Federal de 1988 é considerada um marco dos esforços para a superação da herança do apadrinhamento e para o fortalecimento de uma sociedade baseada nos direitos. Estas mudanças podem ser evidenciadas, por exemplo, no reconhecimento da saúde como “direito de todos e dever do Estado” (art. 196), princípio legal que proporcionou a regulamentação do Sistema Único de Saúde, seguindo as bases da 8ª Conferência Nacional de Saúde, de 1986. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.





X Encontro Nacional das Licenciaturas  
IX Seminário Nacional do PIBID

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esta “prioridade”, além de em conformidade com os primeiros artigos da Constituição, também se amolda aos artigos 5º e 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021).

Ficam bem claros os objetivos do espírito de nossa Carta de 1988, observando-se esses dois artigos e o artigo 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Brasil entrava definitivamente no campo legal nos termos dos Direitos Humanos. Em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990, regulamentou esses e outros artigos, substituindo o Código de Menores de 1979, com o que o Brasil passou a possuir uma das mais avançadas legislações na questão da infância e da adolescência até nossos dias (MORELLI, 2021).

A primeira parte do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos Direitos Fundamentais, traz as orientações sobre como deve ser encarado esse princípio da prioridade absoluta. A parte que compreende do 1º até o 85º artigo ainda é pouco divulgada, mesmo nas escolas, embora faça parte da defesa dos direitos humanos. Como, no Brasil, esta ação vem sendo desenvolvida nos últimos anos de forma mais ampla, recentemente entrou nas universidades como parte obrigatória das graduações. Aos poucos, o próprio Estatuto da Criança e do



Adolescente vem sendo inserido na pauta das graduações, juntamente com outros estatutos relacionados à infância, como o da Pessoa com Deficiência (*Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência*)<sup>3</sup>. A discussão destes estatutos tem levado à organização de diferentes grupos e projetos nas universidades, além do fortalecimento dos já existentes.

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) tem recebido muitos reforços legais nas últimas décadas, como o SIMASE e o Sistema de Combate a violência e defesa das vítimas e testemunhas de violência, reformulação das atividades dos Conselhos Tutelares, combate violência nas escolas e outras. A definição do SGDCA ajuda entender esse processo:

**Art. 1º** O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

**Art. 2º** Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (Brasil, 2006)

---

<sup>3</sup> Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 29 nov. 2021.





O Estatuto da Criança e do Adolescente e o próprio SGDCA estão em processo de implantação, principalmente, na necessidade de superar toda uma cultura de negação dos direitos humanos como um todo e das crianças em especial.

A sociedade brasileira, pela manipulação ideológica que sofre, ou mesmo por falta de solidariedade, não tem olhos – e coração – para enxergar os seus filhos vítimas da exclusão social. Por outro lado, o Estado Brasileiro, que continua se vangloriando da ampliação do superávit primário para o pagamento da dívida interna e externa (a qual, por comando constitucional, deveria ter sido submetida a uma auditoria até hoje não realizada – v. art. 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), sequer desenvolve suficiente política de assistência social para atendimento das famílias empobrecidas e despossuídas. (Maior Neto, 2010, p.171)

Um processo complexo que envolve toda a rede, ainda em construção, que envolve cada vez mais o sistema escolar, de forma ampla e profunda.

### **O SGDCA e as escolas**

A importância da instituição escolar na garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil foi firmado na constituição de 1988 e progressivamente vem ganhando espaço. Por outro lado, precisa superar diversos entraves, como a evasão escolar, garantia da inclusão dos alunos PCDs, reconhecimento da importância do multiculturalismo e ampliar o acesso à aprendizagem do trabalho, ou seja, um processo que exige muito esforço.

A universalização do acesso a escola no Brasil é uma construção complexa para efetivar a lei e superar nossa cultura de escola para algumas crianças, espaços separados para crianças com deficiência, combater o racismo estrutural de nossa sociedade escravagista e eurocêntrica. A formação dos novos professores e a integração com a rede torna-se extremamente necessária, como acompanhamos via o CMDCA e criando condições para ações mais efetivas e integradas dos Conselhos Tutelares e do Sistema de Garantia de direitos como um todo com as escolas

Atualmente, a evasão escolar reconhecida como um problema que precisa ser combatido constantemente, pois antigamente era desconsiderada como problema efetivo,





inclusive com as comissões municipais, pois a escola em tempo integral torna-se cada dia mais o espaço para orientação de saúde, garantia de direitos, identificação de violências sofridas. A pandemia da covid mostrou a importância do acesso da criança na escola inclusive para segurança alimentar.

Com as mudanças da LDB e a BNCC a inserção da criança e do adolescente no mundo do trabalho tem recebido maior atenção. Os cursos de formação integradas e o acesso ao trabalho como aprendiz e um ganho muito importante. Os fóruns de aprendizagem, legislação atual e a ação cada dia mais forte do Ministério Público do Trabalho contribui com a inserção dos adolescentes no trabalho e no combate a exploração de mão de obra infantil. Porém, a relação ainda exige material e compromisso na formação do adolescente, importante manter a relação com ECA, ou seja, a regulamentação do adolescente estagiário e, principalmente, o uso da atividade dos alunos que estão em formação e contrato de trabalho. A importância de considerar o trabalho ou estágio como carga horária de formação, liberando o aluno para desenvolver sem perder o contato, o vínculo. A escola hoje é onde precisamos garantir que as crianças tenham acesso sempre e que seja efetivamente um espaço de garantia de direitos da criança e do adolescente, superando o racismo e os preconceitos.

Com o Estatuto da pessoa com deficiência, ou seja, a inclusão das crianças e a defesa do multiculturalismo, vislumbramos uma escola que garanta uma formação cidadão e saudável. Essas mudanças mantêm em foco um ponto básico, para funcionar os sistemas a ideia de rede precisa ser desenvolvida. Ainda estamos na organização dos serviços, em muitos municípios a falta de organizações sociais ou serviços públicos colocam um grande obstáculo para implantação dos sistemas. A discussão referente as escutas ainda precisam ganhar volume e profundidade, nossos alunos de graduação precisam urgentemente terem em seus programas essa discussão e estágios. A ideia de considerar a fala de uma criança uma denúncia efetiva está longe de ser fato tranquilo, ainda vivemos a tradição de considerar que a criança não sabe o que fala, fantasia, inventa e mente. Um problema para superarmos.

A dificuldade de práticas interdisciplinares efetivas e bem definidas nos protocolos de trabalho é matéria das últimas conferências dos direitos das crianças, ou seja, ainda não foram superados. Por exemplo, crianças acolhidas em abrigos por serem vítimas de violências sexual e sofrerem violências nos acolhimentos, os adolescentes em medidas socioeducativas que não



conseguem suporte para inclusão nas escolas, a dificuldade de suporte da saúde mental para essas crianças e adolescentes.

Dentro desse processo temos o grande debate quanto ao protagonismo ou seja a participação efetiva dos alunos no funcionamento da escola e no processo de aprendizagem.

A criança e o adolescente têm o direito de expressar sua opinião e de formular seus próprios juízos, e expressá-los, sobre todos os assuntos a eles relacionados, em função de sua idade e maturidade. Entretanto, esta dimensão do novo paradigma ainda está longe de acontecer nas relações com a família, os professores, os policiais, os transeuntes, seja pela via escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outra forma de expressão. Temos visto muitas iniciativas tentando concretizar essa dimensão normativa, legal e, principalmente, educacional, através do protagonismo infanto-juvenil por meio da participação em programas, em conferências de todos os níveis no país, bem como em encontros com autoridades, nas Câmaras e Assembléias legislativas, dentre outros. Se o respeito à liberdade de pensamento, de consciência e de crença da criança e do adolescente, fosse consolidado em nossa nação, com certeza, teríamos menos manifestações de agressividade, violência nas famílias e, principalmente, no cotidiano da escola. (Graciani, 2010,

O protagonismo é motivo de muitos debates nas últimas décadas. Porém, respeitar efetivamente as crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento que precisam de interagir entre eles e com os adultos, porém construindo uma experiência nova, de respeito, de linguagem compreensiva e outros elementos de uma relação democrática.

Não iremos aprofundar, mas dois autores da primeira metade do século passado são referências nesse processo, Anton Semyonovich Makarenko e Janusz Korczak. São pessoas de origem diferente, Makarenko ucraniano e Korczak polonês, porém envolvidos com as crianças em situação grave de vulnerabilidade, órfãos, abandonados, em conflito com a lei, sem pais ou familiares ou responsáveis por eles, frutos pela violência de conflitos armados.

Makarenko na obra Poema pedagógico (2005) apresenta todo o processo da Colonia Gorki, onde a dificuldade de saber como agir, quais documentos, quais orientações, buscou no envolvimento direto, no protagonismo efetivo de organização com as crianças e os adolescentes. Anos de trabalho organizando as regras e controle por eles, as definições de rotina e desenvolvimento com uma preocupação, a criação do mundo novo, pessoas nova em construção.





A leitura de cada página nos coloca direto em contato com uma realidade pautada no respeito, envolvimento e preocupação em garantir com as crianças a formação de adultos preocupados com o coletivo e adultos preocupados com as crianças e seus iguais.

Para pensarmos a ideia efetiva dessa empatia com as crianças e os adolescentes Janusz Korczak em sua obra “quando eu voltar a ser criança” (1981), um adulto que acorda com a mentalidade de adulto no corpo de criança nos anos de escola, o dia-a-dia contato de como sente diante de cada situação nos coloca como adulto precisamos e podemos e devemos levar em conta as dificuldades de cada criança, seus sentimentos, dificuldades, temores, vontades e desejos de expressão. O desejo de comunicação valorizado não como engraçadinho, mas como construção, como parte de um diálogo efetivo.

Essas questões são efetivamente importantes para a formação docente e nesses anos de PIBID e ProfHistória, temos verificado o quanto cada passo, cada conquista no contato direto com as crianças permite construir experiências efetivas na revisão de currículo, programas e buscar um mundo mais efetivo na defesa dos direitos das crianças e adolescentes como prioridade absoluta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que desde o início da década de 1990 o Brasil vivencia a organização de Sistemas como o SUS e o SUAS que necessita que a rede de serviços funcione integrada e intersetorialmente. Um processo complexo que exige experiências e fundamentação teórica e metodológica, mudanças que percebemos nos cursos de graduação. Reforçamos a necessidade de integração das práticas escolares com a formação acadêmica.

Porém, é um trabalho árduo como vemos na análise das autoras:

A educação em direitos humanos tem como objetivo provocar na educação uma mudança de mentalidade. Mudança cultural para a transformação social e está fundamentada nos princípios da dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade; e por fim, sustentabilidade socioambiental. A mancha social que o Brasil carrega ainda permanecerá por muitos anos, talvez séculos, caso não tenhamos transformações profundas urgentes, a saber: de negação dos Direitos Humanos (Diógenes; Brabo, 2018, 27)



O protagonismo desenvolvido nas escolas possibilita constituirmos uma população capaz de entender o Sistema de Garantia de Direitos e as ações necessárias para sua efetivação, controle social e reivindicações. Seguindo esse princípio temos desenvolvido nos últimos anos a interação das atividades do PIBIC-EM com o PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência). A preparação dos alunos para a realização das entrevistas, análise e produção de narrativas, seguindo a prática da memória literária, enquanto metodologia de ensino e possuindo os Direitos Humanos como tema gerador, alimentando a formação de novos professores. Dessa forma, a formação dos novos professores participa da experiência na formação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A educação para os direitos humanos possui algumas características específicas como: ser uma atividade contínua, pretender realizar uma mudança significativa na cultura e alcançar não apenas um consenso racional, mas se estender para a subjetividade das pessoas, ou seja, a educação em direitos para ser efetiva deve mobilizar as emoções, sensibilizando para a importância da sua efetivação e garantia.

O objetivo é promover valores como liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, e cooperação, transformando a cultura da sociedade por meio da eliminação das características preconceituosas das ideias formadas pelo senso comum. (Miranda, Cavalcante, 2023, p.290)

Concluindo, temos defendido a importância de tratar a temática da DUDH em todas as licenciaturas e a relação com a formação de adolescentes protagonistas, capazes de entender seu papel na sociedade e a importância de construir uma sociedade baseada nos direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmera de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção IE, p. 39-40. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 113**, de 19 de abril de 2006

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

CANUTO, M. B.; OLIVEIRA, M. B. Sentidos de protagonismo juvenil e projeto de vida na BNCC Ensino Médio. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 4, nº1, 2023.

DIÓGENES, E. M. N., BRABO, T. S. A. M. Educação em Direitos Humanos: inquietações. In DIÓGENES, E. M. N., BRABO, T. S. A. M. (org.) **Educação em direitos humanos :paz, democracia e justiça social**. Marilia :Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

DIÓGENES, E. M. N., BRABO, T. S. A. M. Educação em Direitos Humanos: inquietações. In DIÓGENES, E. M. N., BRABO, T. S. A. M. (org.) **Educação em direitos humanos :paz, democracia e justiça social**. Marilia :Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

GRACIANI, Maria Stela Santos. Um olhar civil sobre a visibilidade e invisibilidade do ECA na realidade social brasileira. In: MIRANDA, Humberto (org.) Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 141-150

MAIOR NETO, Olympio de Sá Sotto. Dezoito anos do estatuto da criança e do adolescente: breve análise sob a ótica da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta. In: MIRANDA, Humberto (org.) **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 169-174

MIRANDA, Humberto da Silva; CAVALCANTE, Emanuel Bernardo Tenório Garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes: as diretrizes nacionais da educação em direitos humanos como perspectivas ético-política para ação sociopedagógica. **Revista Humanidades e inovação**, Palmas – TO, v. 10 n. 05, 285-295, 2023.

MONTEIRO, Ana Maria; ROSSATO, Luciana. ProfHistória: formação docente, demandas do presente e novas perspectivas para o ensino de História. **Revista Maracanã**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 36-59, jan.-abr. 2023

RAMOS, Márcia Elisa Teté. Profhistória: possibilidade de articulação entre ciência, ensino e história pública. **Anais** do [...]. Simpósio Nacional de História, 30º: História e o futuro da educação no Brasil. Recife: ANPUH, 2019. v. 1, p. 1-15

SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVEIRA, Hélder. Memórias sobre o Pibid: concepções, criação e dinâmica de





X Encontro Nacional das Licenciaturas  
IX Seminário Nacional do PIBID

funcionamento. **Crítica Educativa** (Sorocaba/SP), v. 3, n. 2 - Especial, p. 50-62,  
jan./jun.2017

